

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.299, DE 2006

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.

Autor: Deputado BETO ALBUQUERQUE

Relator: Deputado ELISEU PADILHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Subsistema Rodoviário Federal, constante do Anexo do Plano Nacional de Viação, a rodovia RS-630, do Estado do Rio Grande do Sul, que começa no entroncamento da BR-290, passa pela cidade de São Gabriel/RS e termina na BR-293, que passa pela cidade de Dom Pedrito/RS.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O autor do projeto propõe a federalização da rodovia gaúcha RS-630 por reconhecer o seu importante papel na economia do sudoeste do Estado do Rio Grande do Sul, pois, pelo seu traçado, permite um mais racional escoamento da produção agropecuária, favorecendo a

competitividade e a expansão do setor. Essa estrada também encurta a distância entre dois importantes pólos urbanos regionais: as cidades de São Gabriel e Dom Pedrito.

Objetivamente, a transformação da RS-630 em rodovia federal, mediante sua inclusão na Relação Descritiva das Rodovias do Subsistema Rodoviário Federal, constante do Anexo do Plano Nacional de Viação, capacitará essa estrada a receber investimentos federais, o que certamente significa o aporte de benefícios necessários para a sua integração ao sistema de rodovias federais presente na região Sul. Sem sua inclusão nessa mencionada Relação Descritiva, tais investimentos não serão possíveis, pois o art. 7º da Lei nº 5.917/73 determina que *“os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de Fundos específicos, destinados ao Setor Transportes não poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que não constem de programas ou planos, oficiais, anuais ou plurianuais, enquadrados nos respectivos sistemas de viação, obedecidos os demais dispositivos legais concernentes”*.

Nem toda rodovia estadual apresenta condições de ser federalizada, o que não é o caso da RS-630, pois ela satisfaz uma das exigências impostas a uma rodovia do Plano Nacional de Viação, qual seja, a de ligar em pontos adequados duas rodovias federais. Essa rodovia gaúcha, começando na BR-290 e terminando na BR-293, realiza essa interligação, o que vem diretamente a promover e a dinamizar as cidades de São Gabriel e de Dom Pedrito e, por conseqüência, impulsionar sobretudo o desenvolvimento da região sudoeste do Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, vemos mérito na proposta de federalização da estrada RS-630, e reconhecemos como apropriada a sua inclusão na Relação Descritiva das Rodovias do Subsistema Rodoviário Federal, do Anexo do Plano Nacional de Viação. Desse modo, **somos pela aprovação do PL nº 7.299/2006.**

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ELISEU PADILHA
Relator